

PARECER Nº 370/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo – 9525/2022**

**Autor – Vereador Marcrean Santos**

**Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadã Cuiabana ao sr. *Patrícia Costa Vieira de Camargo***

**1.EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

**A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.****

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

**Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;

Biografia da Homenageada, *em anexo oculto*;

Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*.

**Desta forma, analisando o processo constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

**2 . VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/06/2022 11:44

Checksum: **401557A767F8000E3D50370681FD853055F844AD955CB0C5C1CC1DBA62CD7519**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

